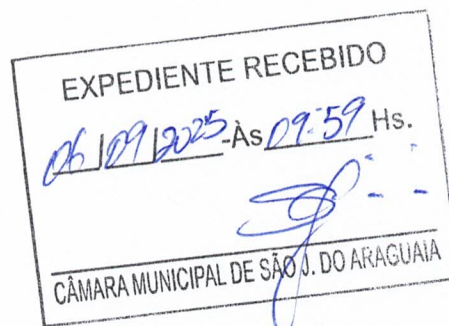


São João do Araguaia – Pará, em 06 de agosto de 2025.

Ofício nº 082/2025 – Gab/PMSJA.

Ao,
Exmo. Sr.
SEBASTIÃO DA SILVA MERCES.
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
São João do Araguaia – Pará,
Nesta.



Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos através do presente, encaminhar a V. Ex^a., os exemplares dos PROJETOS DE LEI MUNICIPAIS Nº 026/2025, DE 04 DE JULHO DE 2025, que *“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional para Implantação de Pavimentação Asfáltica no Acesso a Orla da Vila Apinagés e dá outras providências”*, em anexo, devidamente assinados pelo Poder Executivo Municipal conforme orienta a Lei Orgânica deste município para apreciação e aprovação desta Augusta Casa de Leis:

Sem mais para o momento, e na certeza de podermos contar com a vossa especial atenção quanto ao presente, desde já elevamos os nossos mais sinceros votos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

MARCELLANNE CRISTINA
CARNEIRO

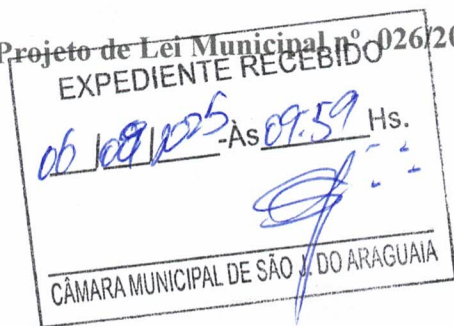
SOBRAL:94801690297

MARCELLANNE CRISTINA CARNEIRO SOBRAL

Prefeita Municipal – SJA.

Assinado de forma digital por
MARCELLANNE CRISTINA
CARNEIRO SOBRAL:94801690297

Projeto de Lei Municipal nº 026/2025.



São João do Araguaia-PA, 04 de agosto de 2025.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para Implantação de Pavimentação Asfáltica no Acesso a Orla da Vila Apinagés e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São João do Araguaia APROVA e a Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica aberto na contadoria desta Prefeitura Municipal um crédito Adicional Especial no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), destinados a abertura de ação destinada a execução do Programa, com a seguinte atividade:

codificação/denominação

02.16.23.695.0705.1-026 – Implantação de Pavimentação Asfáltica no Acesso a Orla da Vila Apinagés

Natureza da Despesa	Valor (R\$)
4.4.90.51.00.00	3.500.000,00

Art. 2º - Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior, será usado como recurso o excesso de arrecadação objeto do convênio para Implantação de Pavimentação Asfáltica no Acesso a Orla da Vila Apinagés, no valor total de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais).

Art. 3º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São João do Araguaia, Estado do Pará, aos 04 dias do mês de agosto de 2025.

MARCELLANNE CRISTINA
CARNEIRO
SOBRAL:94801690297

Marcellanne Cristina Carneiro Sobral
Prefeita Municipal/SJA.

Assinado de forma digital por
MARCELLANNE CRISTINA
CARNEIRO SOBRAL:94801690297

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 026/2025.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA E AOS ILUSTRES VEREADORES E VEREADORAS DESTA HONORÁVEL CASA LEGISLATIVA.

Com os nossos respeitosos cumprimentos,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e posterior deliberação desta egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº. 026/2025, que visa a abertura de um **Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)**, com a finalidade exclusiva de viabilizar a **Implantação de Pavimentação Asfáltica no Acesso à Orla da Vila Apinagés**.

A presente iniciativa, vital para o desenvolvimento de São João do Araguaia, fundamenta-se em imperativos sociais, econômicos e, primordialmente, na mais estrita conformidade com os princípios e normativas da legislação orçamentária e financeira brasileira.

1. Da Relevância Social e do Impacto no Desenvolvimento Urbano.

A Orla da Vila Apinagés configura-se como um dos mais promissores polos de lazer, congregação social e potencial turístico de nosso município. Contudo, a ausência de uma infraestrutura adequada de acesso, notadamente a falta de pavimentação asfáltica, tem se revelado um obstáculo significativo ao seu pleno aproveitamento pela comunidade e à exploração de seu vasto potencial econômico.

A materialização desta obra de pavimentação asfáltica transcende a mera melhoria viária; representa um avanço substancial na qualidade de vida de nossos munícipes e um catalisador para o desenvolvimento local, trazendo benefícios multifacetados:

*** Aprimoramento da Qualidade de Vida e Saúde Pública:** A pavimentação resultará na drástica redução de poeira nos períodos de estiagem e de lama nas estações chuvosas. Tal impacto direto na salubridade do ambiente contribuirá para a diminuição de doenças respiratórias e o aumento do bem-estar geral dos moradores da Vila Apinagés e seus visitantes.

- **Segurança e Acessibilidade:** Uma via pavimentada oferece condições de tráfego mais seguras para veículos e pedestres, minimizando riscos de acidentes e facilitando o acesso a serviços essenciais. A fluidez do trânsito será otimizada, permitindo um deslocamento mais eficiente para todos.

- **Estímulo ao Turismo e Fomento ao Comércio Local:** Um acesso qualificado e confortável é um convite irrecusável a turistas e visitantes, aumentando o fluxo de pessoas na

orla. Consequentemente, haverá um natural aquecimento do comércio local, do setor de serviços e da gastronomia, gerando novas oportunidades de emprego e renda para a população.

- **Valorização Imobiliária e Patrimonial:** A infraestrutura urbana de qualidade é um fator determinante na valorização dos imóveis e terrenos circundantes, incrementando o patrimônio dos cidadãos e a receita municipal via impostos.
- **Integração Urbana e Mobilidade:** A pavimentação do acesso à orla promove uma maior integração da Vila Apinagés ao restante do tecido urbano de São João do Araguaia, otimizando a mobilidade e a logística para todos os fins.

2. Da Fundamentação Orçamentária e da Sustentabilidade Financeira.

A abertura do presente Crédito Adicional Especial é uma medida administrativa que se impõe pela necessidade de alocar recursos para uma despesa específica que, por sua natureza e timing, não estava originalmente contemplada com dotação orçamentária própria na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025. É crucial salientar que a classificação como "crédito especial" é precisamente para atender a situações como esta, onde uma nova despesa se faz necessária, conforme estabelece o Art. 40, inciso II, da Lei nº 4.320/1964:

> "Art. 40. Os créditos adicionais classificam-se em: [...] II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;"

A premissa fundamental e irrefutável para a aprovação de qualquer crédito adicional é a **clara indicação da fonte de recursos correspondente**, garantindo a responsabilidade fiscal e a sustentabilidade das finanças públicas. Neste caso, a cobertura do crédito proposto será integralmente proveniente do **excesso de arrecadação** gerado por um **convênio já estabelecido e formalizado**, cujo objeto é precisamente a Implantação de Pavimentação Asfáltica no Acesso à Orla da Vila Apinagés.

Este fato singular confere ao projeto uma robustez financeira inquestionável, pois:

*** Não gera nova dívida para o município e não demanda a criação de novos impostos ou o aumento de alíquotas para a população.**

- Representa a utilização inteligente e oportuna de recursos que já estão disponíveis e, mais importante, **já possuem vinculação específica a esta obra**, reforçando a eficiência e a boa gestão do erário.

* Atende plenamente ao que dispõe o Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/1964, que categoriza o "excesso de arrecadação" como uma das fontes legítimas para a abertura de créditos adicionais:

> "Art. 43. [...] § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: [...] II - os provenientes de excesso de arrecadação;"

3. Da Irrestrita Conformidade Legal e Constitucional

A proposição deste Projeto de Lei se alinha e respeita de forma irrestrita os marcos legais e constitucionais que regem as finanças públicas no Brasil:

*** Constituição Federal de 1988 (CF/88):** A Carta Magna, em seu Art. 167, inciso V, veda expressamente a abertura de créditos suplementares ou especiais sem "prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes". Ao submeter este Projeto de Lei à apreciação e votação desta Câmara Municipal, a administração executiva cumpre rigorosamente a exigência da autorização legislativa, enquanto a indicação do "excesso de arrecadação de convênio" satisfaz a necessidade de indicação dos recursos correspondentes.

- **Lei nº 4.320/1964 (Estatuto da Lei de Finanças Públicas):** Além dos dispositivos já citados (Art. 40, II e Art. 43, § 1º, II), toda a tramitação e aprovação deste crédito se ampara nos demais artigos e princípios da Lei nº 4.320/64, que fornecem o arcabouço legal para a gestão orçamentária.
- **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF):** A utilização de um excesso de arrecadação proveniente de um convênio específico para financiar uma despesa de investimento, sem comprometer o equilíbrio fiscal do município ou gerar novas despesas de caráter continuado sem a devida cobertura, demonstra o firme compromisso desta gestão com os princípios da responsabilidade fiscal, transparência e controle na aplicação dos recursos públicos. A proposta reflete a prudência na gestão e o uso de recursos de forma vinculada à sua origem e finalidade.

4. Considerações Finais e Apelo à Aprovação

Diante do exposto, é inegável que a aprovação deste Projeto de Lei é um passo estratégico e fundamental para o progresso de São João do Araguaia. Trata-se de uma oportunidade ímpar para converter um recurso já disponível e vinculado em uma obra de infraestrutura de alto impacto social, econômico e ambiental, com total transparência e irrestrito amparo legal.

Confiante na sensibilidade, no compromisso e na visão de futuro dos nobres Vereadores e Vereadoras para com o desenvolvimento de São João do Araguaia e o bem-estar de sua população, solicitamos a análise célere e a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Coloco-me, em nome da administração municipal, à inteira disposição desta Casa Legislativa para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

MARCELLANNE CRISTINA
CARNEIRO
SOBRAL:94801690297

Marcellanne Cristina Carneiro Sobral
Prefeita Municipal/SJA.

Assinado de forma digital por
MARCELLANNE CRISTINA
CARNEIRO SOBRAL:94801690297